



CMB 692 08.05.18 10h25
1 (1) RM


Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Projeto de Lei nº _____

Fixa prazo para as concessionárias de serviço e entidades a ela equiparadas procederem o preparo às danificações decorrentes de obra ou serviço efetuado em vias e passeios públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam as concessionárias de serviço público e as entidades a ela equiparadas, obrigadas a reparar as danificações decorrentes de obra ou serviço de sua responsabilidade em vias e passeios públicos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas subsequentes à sua conclusão.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, ensejará a aplicação de multa, de acordo com o art. 37, XXIX da LOMB, pela não execução do serviço, caso o reparo à danificação provocada pela obra não seja cumprido no prazo legal.

Art. 2º- Ficam também enquadrados no artigo anterior, as obras de natureza empresariais privadas, que comentam o mesmo desserviço ao município, danificando calçadas e vias públicas.

Art. 3º- As concessionárias de serviço e entidades de que trata esta Lei, comunicarão, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN), o local, data de início e previsão de término da obra a ser executada.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA**

Parágrafo único- O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, ensejará, conforme o art. 37, XXIX da LOMB, em multa por dia de atraso na comunicação.

Art. 4º- Vencido o prazo definido no art. 1º desta Lei, em proceder o reparo das danificações decorrentes dos serviços das concessionárias e equiparadas do que trata esta Lei, caso a Gestão Municipal realizar o serviço, as despesas serão ressarcidas pela concessionária responsável pela execução do serviço público ou a ela equiparada, o que não ensejará em prejuízo ao Poder Público, permanecendo a multa estipulada por metro linear do serviço executado.

Art. 5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador "LAMEIRA BITTENCOURT", Palácio "VEREADOR AUGUSTO FILHO", aos 8 dias de maio de 2018.


Fabricio Gama
Vereador
PMN



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

JUSTIFICATIVA

O que esta vereança pretende ao propor a presente Lei, de fixação do prazo para as concessionárias de serviço público e entidades a ela equiparadas a procederem reparo às danificações decorrentes de obra ou serviço efetuado em vias e passeios públicos em 72 horas, é o de evitar o que vem ocorrendo em nossa cidade. Por exemplo, equipe contratada pela Cosanpa é acusada pela população, de funcionários da terceirizada que, ao quebrarem os tubos de esgotos deixam a rua suja, com mau cheiro e água de esgoto despejada em via pública e buraco aberto.

A situação de sujeira revolta os moradores dos bairros e reclamam a este vereador, que a empresa terceirizada contratada pela Companhia de Saneamento de Belém (Cosanpa) ao fazer o serviço de manutenção na rede de abastecimento de água geram outro problema grave, e o pior disso, dejetos vindos dos banheiros das residências ficam expostos no ar. A situação é mais preocupante porque os restos de fezes humanas se misturam ao esgoto, com isso favorece o risco de aparecimento de doenças. O ideal era despejar este conteúdo com uma mangueira numa boca-de-lobo. Essa sujeira e o fedor diversos dias são inalados pelos moradores, por demora no fechamento do buraco, o que é outro transtorno permanente.

Com o buraco aberto após o serviço realizado, o estado de imundice, ocasionando precariedade no trânsito de veículos, transeuntes e até provocando acidentes com idosos e crianças na via pública.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

O exemplo da Companhia de Saneamento (COSANPA) acima é apenas a forma textual de compreensão que este vereador faz para esclarecer o teor da criação da presente Lei, que abrangerá empresas públicas como as de natureza privadas e construções realizadas em vias públicas de ambas instituições.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares, que aprovelem o prazo de setenta e duas horas, para que as empresas públicas ou privadas, após a conclusão de qualquer obra, em logradouro público na cidade de Belém, realizem o reparo da rua, não aguardando pela Prefeitura, que muitas vezes assume o serviço, o que demora, devido outros afazeres anteriormente agendados, com isso, prejudicando o serviço público, e provocando conceitos negativos diante da opinião pública em geral.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", Palácio "Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO", em 08 de maio de 2018.

Fabricio Gama

Vereador

PMN